



PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO PSA/0018.5/2020

Susta o §5º do art. 9º do Decreto Estadual de n. 525, de 23 de março de 2020, e dispositivos das Portarias do Poder Executivo que versam sobre a mesma matéria.

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos dos seguintes dispositivos:

- I. §5º do art. 9º do Decreto Estadual 525, de 23 de março de 2020 do Poder Executivo Catarinense;
- II. inc. I do art. 4º da Portaria SES 254, de 20/04/2020;
- III. incisos I e XVII do art. 2º, inciso IV do art. 3º e inciso IX do art. 4º, todos da Portaria SES 256, de 21/04/2020;
- IV. inciso I do art. 2º da Portaria SES 257, de 21/04/2020;
- V. incisos III e XXI do art. 2º e inciso II do art. 7º, todos da Portaria SES 258, de 21/04/2020;
- VI. incisos II, III e IV do art. 4º, incisos II, III e IV do art. 5º, e incisos II, III e IV do art. 6º, todos da Portaria SES 592, de 17/08/2020;
- VII. incisos X e XII do art. 3º e inciso IV do art. 5º, todos da Portaria 710, de 18/09/2020;
- VIII. incisos VII, XIII, XIX, XXI, XXIX e XXXVI do art. 3º, todos da Portaria SES 715, de 18/09/2020;
- IX. incisos IX, XII, XVI e XXX do art. 3º, todos da Portaria SES 716, de 18/09/2020;
- X. incisos II, V, XV e XVI do art. 2º, e inciso II do art. 3º, todos da Portaria SES 737, de 24/09/2020; e
- XI. incisos V, VII e XII do art. 3º, todos da Portaria SES 744, de 24/09/2020.

Ao Expediente da Mesa

Em 07/10/2020

Deputado Laércio Schetter Barriga Verde, Gabinete 36, Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis, SC

1º Secretário

Gabinete do Deputado Jessé Lopes
+55 (48) 3221-2712

Lido no expediente	076ª Sessão de 08/10/20
Às Comissões de:	(5) Sustação
()	
()	
()	
Secretário	



Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Jesse de Faria Lopes
Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

Desde o ponto inicial de toda a situação de calamidade pública, dia 17 de março de 2020, o Governo do Estado tem tomado providências a fim de, supostamente, conter o avanço do Coronavírus. Dentre as medidas adotadas estiveram restrições à livre locomoção das pessoas em espaços públicos, “fechamento” compulsório de lojas, bares e outros estabelecimentos, dentre tantas outras.

Ao longo do tempo, um fato preocupante passou a tomar conta do meio social, administrativo e, em especial, passou a se manifestar neste Parlamento: com as restrições insanas e incontestáveis do Governo, a macroeconomia estadual estaria condenada a sofrer danos irreversíveis.

Quase sete meses depois e os resultados ficam mais claros dia após dia: Santa Catarina contabilizou mais de seiscentas mil demissões, sendo que o Estado permanece, hoje (29/09/2020), com trezentos mil desempregados. A maior parte dessas famílias sofre mais e mais por perder empregos que mantinham há décadas; outros, para fugirem do desemprego, migram para vagas de menor rendimento.

Enquanto tudo isso acontece, lá no *Palácio D’Agrônômica*, regado à Champagne e biscoitos caros, o Governador do Estado sequer tem a decência de conceder autonomia aos Municípios para cuidarem do povo de forma mais pontual e precisa, com maior ciência acerca das realidades vigentes e das dores sofridas pelo povo catarinense.

Desde o início da Pandemia, o Governo Federal tomou um comportamento enfático: orientar¹, sugerir, estudar, mas deixar aos Municípios a imposição de restrições, uma vez que a própria existência de uma administração em

¹ Vide orientação 3.1 da **Portaria MS 1.565** de 18 de junho de 2020, que ORIENTA o distanciamento de um metro dentro dos estabelecimentos, ainda sem prever eventual responsabilização aos descumpridores.



âmbito local é voltada para esse olhar mais próximo da comunidade afetada pelas decisões tomadas.

Tendo isso em mente, relembro meus pares que já ultrapassamos o ponto de equilíbrio “saúde vs. economia”, de modo que se faz necessário focarmos todos os esforços possíveis na recuperação de setores pontuais da economia coletiva, setores esses que foram esquecidos pela atual Gestão ao longo do afrouxamento das medidas restritivas: o setor dos bares e restaurantes de cultura noturna e o setor de eventos.

Nesse âmbito, o principal dispositivo objeto desta proposição (§5º do art. 9º do Decreto 525) torna praticamente impossível a recuperação econômica de grande parte dos setores mencionados. A insegurança dos estabelecimentos, frente a eventual descumprimento do distanciamento previsto na normativa, acaba acarretando um controle mais rígido do que prega o dispositivo em si, o que impede a realização de eventos pequenos e, até mesmo, comemorações familiares em ambientes públicos, de forma que a maior parte de renda dos estabelecimentos é revertida aos grandes supermercados, que vendem os insumos para a realização dessas celebrações em ambientes particulares.

O Estado realmente crê que, mantendo a população fora de ambientes comerciais e públicos, está mantendo a população afastada entre si? Já são sete meses de restrições compulsórias, que causaram um prejuízo imensurável ao trabalhador catarinense, o qual deve sempre ser levado em consideração.

Sob essa égide, respeitáveis colegas, peço aos Senhores que, tendo em vista que EXISTE o elemento do Executivo Municipal, para aplicar restrições como a do “distanciamento mínimo entre pessoas”, não há prejuízo direto, em âmbito estadual, em transferir a competência para tal, do Estado aos Municípios.

Ainda, ficará a critério do Executivo local, com base em seus próprios índices demográficos, estruturação econômica e arquétipo cultural, definir quais são as melhores políticas públicas para conciliação da recuperação econômica dos setores antes elencados e da saúde pública em si.



REFORÇO: a intenção da presente proposição é simplesmente repassar aos Municípios a competência para deliberar a respeito de distanciamento mínimo; ou, ainda, pressionar o Governo do Estado para que adote a orientação do Governo Federal, de um metro de distanciamento mínimo, nos termos da Orientação 3.1, professada na Portaria MS 1.565 de 18 de junho de 2020.

Doutro norte, há, ainda, que ressaltar que os índices de ocupação dos leitos hospitalares (comuns e UTI) atingiram, nos últimos dias, seus menores registros desde o início da Pandemia em solo brasileiro, de modo que temos em nossas mãos o melhor cenário possível para promover o retorno gradativo das atividades comerciais e, assim, quem sabe, salvaguardar a economia e a qualidade de vida de mais de um milhão de catarinenses, que dependem direta ou indiretamente dessas atividades para sobreviver.

Com base nas razões apresentadas, solicito o apoio de cada um dos Senhores Deputados, para que aprovemos essa matéria o mais rápido possível.

Santa Catarina não pode mais esperar. O povo catarinense, já sufocado pelo uso ineficaz e obrigatório da máscara, é ainda submetido à ineficiência e à irresponsabilidade de *~ditos~* gestores públicos que “mascaram” a realidade a fim de assegurar a vulnerabilidade de seu próprio povo e do erário.

Diferentemente do que pregou nosso Secretário da Saúde numa infeliz declaração acerca dos milhões de reais dilacerados da ordem pública, entendo que o momento político corrente é merecedor de máxima atenção e cautela; e é isso que pugno a meus pares nesta ocasião.


Jessé de Faria Lopes
Deputado Estadual



RELATÓRIO E VOTO À PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO Nº 0018.5/2020

“Susta o § 5º do art. 9º do Decreto Estadual de n. 525, de 23 de março de 2020, e dispositivos das Portarias do Poder Executivo que versam sobre a mesma matéria.”

AUTOR: Deputado Jessé Lopes

RELATOR: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se da Proposta de Sustação de Ato, de autoria do Deputado Jessé de Faria Lopes, autuada sob o nº 0018.5/2020, que tem por objetivo a sustação dos efeitos do § 5º do art. 9º do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020¹, cujo propósito é o de desobrigar os estabelecimentos públicos e os que exercem atividades essenciais a controlar o acesso e manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa, dentre outras boas práticas para conter a transmissão da COVID-19.

Ademais, propõe também a revogação dos seguintes dispositivos de Portarias da Secretaria de Estado da Saúde (SES), todos tratando de práticas complementares para contenção da transmissão do coronavírus:

1 – inciso I do art. 4º da Portaria SES 254, de 20/04/2020;

¹Art. 9º [...]

[...]

§ 4º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público e sejam considerados serviços públicos ou atividades essenciais em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais restritivas.

§ 5º Os estabelecimentos de que trata o § 4º deste artigo deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

[...]



2 – incisos I e XVII do art. 2º, inciso IV do art. 3º e inciso IX do art. 4º, todos da Portaria SES 256, de 21/04/2020;

3 – inciso I do art. 2º da Portaria SES 257, de 21/04/2020;

4 – incisos III e XXI do art. 2º e inciso II do art. 7º, todos da Portaria SES 258, de 21/04/2020;

5 – incisos II, III e IV do art. 4º, incisos II, III e IV do art. 5º e incisos II, III e IV do art. 6º, todos da Portaria SES 592, de 17/08/2020;

6 – incisos X e XII do art. 3º e inciso IV do art. 5º, todos da Portaria 710, de 18/09/2020;

7 – incisos VII, XIII, XIX, XXI, XXIX e XXXVI do art. 3º da Portaria SES 715, de 18/09/2020;

8 – incisos IX, XII, XVI e XXX do art. 3º da Portaria SES 716, de 18/09/2020;

9 – incisos II, V, XV e XVI do art. 2º e inciso II do art. 3º, todos da Portaria SES 737, de 24/09/2020; e

10 – incisos V, VII e XII do art. 3º da Portaria SES 744, de 24/09/2020.

Este é o sumaríssimo relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, no meu entendimento, as normas impugnadas não aparentam exorbitar o poder regulamentar do Governador do Estado, não



havendo, portanto, razão para eventual sustação por parte do Poder Legislativo, procedimento cabível apenas nas hipóteses de exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa a que se refere o art. 40, VI, da Constituição Estadual.

Da análise da matéria, verifico que o Decreto impugnado (Decreto nº 525, de 23 de março de 2020) foi revogado e substituído pelo Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública para fins de enfrentamento à COVID-19, o qual também não está mais em vigor.

Ademais, todas as Portarias também impugnadas foram baixadas com autorização constante dos decretos revogados, restando, assim, também revogadas em face da revogação da autorização.

Desse modo, **em razão de estar configurada a perda de objeto**, vez que os atos impugnados não estão mais em vigor, conclui-se pelo encerramento da tramitação processual da PSA nº 0018.5/2020.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, e 334, voto, no âmbito desta Comissão, pelo **ARQUIVAMENTO da Proposta de Sustação de Ato nº 0018.5/2020**.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PSA/0018.5/2020, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2022

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao
Processo PSA/0018.5/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 09 e 11.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 08/10/2022

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 8 de junho de 2022, exarado Parecer pela INADMISSIBILIDADE ao Processo Legislativo nº PSA/0018.5/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2022



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria